

Livro	111	Fis.	9
Doc. n.º	15	Fis.	43.42
18/06/2020			

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica anexo e faz parte integrante da escritura lavrada no dia dezoito de maio de dois mil e vinte, exarada a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze, do Cartório Notarial de Lisboa, do Notário Gonçalo Soares Cruz.

## ESTATUTOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL E TECNÓLOGICA (IBET)

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objetivos

##### Artigo 1º

1. É constituída, para durar por tempo indeterminado, uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET) adiante abreviadamente designado por IBET.
2. O IBET tem a sua sede em Oeiras, podendo criar delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.
3. Para prossecução dos seus fins o IBET pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.

##### Artigo 2º

1. O IBET tem por objeto o exercício e a promoção de investigação no campo da biologia, da química e da biotecnologia e a formação, reciclagem e atualização de quadros científicos e técnicos necessários ao desenvolvimento económico.
2. São atribuições do IBET, designadamente:
  - a) A investigação científica necessária à introdução de novas tecnologias e/ou ao aperfeiçoamento de tecnologias já utilizadas em Portugal, incluindo o desenvolvimento de processos e produtos;
  - b) Promover ações formativas e outras formas de formação, reciclagem e atualização de quadros científicos e técnicos de empresas e outras instituições, bem como a organização de cursos de apoio ao ensino de pós-graduação, incluindo cursos monográficos;
  - c) A publicação dos resultados de investigação e edição de informação científica e técnica e outras ações de divulgação científica e técnica, salvaguardada a devida confidencialidade;
  - d) Montagem de instalações piloto para ensaio prático, a nível da produção, de métodos e processos;
  - e) Apoio técnico a empresas, públicas ou privadas, assistindo-as na introdução ou aperfeiçoamento de biotecnologias, seus métodos e processos, e na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;

- f) Colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) O exercício de quaisquer outras atividades de carácter científico, tecnológico e empresarial que a Assembleia Geral ou a Direção deliberarem prosseguir.

## CAPÍTULO II

### Artigo 3º

1. Os associados do IBET, pessoas singulares ou coletivas, podem ser efetivos e honorários.
2. São associados efetivos os que outorgaram a escritura de constituição do IBET, bem como aqueles que venham a ser admitidos pela Direção, nessa qualidade.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta de um associado ou da Direção, atribua tal estatuto, pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efetuados ou pela colaboração prestada ao IBET.
4. O pedido de admissão para associado, apresentado em impresso próprio, deverá ser presente à Direção, a quem compete a admissão, a qual só se torna efetiva após o pagamento do montante correspondente às unidades de participação (UP's) subscritas.
5. Da recusa da Direção em admitir um candidato para associado, cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que submeterá o assunto à primeira Assembleia Geral que se realizar.

### Artigo 4º

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
  - a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias do IBET;
  - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do IBET nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
  - e) Solicitar aos Órgãos Sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios da Associação e ser informados dos resultados dos estudos que o IBET levar a cabo, salvaguardada sempre a confidencialidade dos mesmos.
  - f) Utilizar nos termos regulamentares, os serviços que o IBET ponha à sua disposição;
  - g) Ter preferência, relativamente a não associados, na utilização dos serviços de investigação e estudos a que o IBET se dedique e dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio;
  - h) Indicar um elemento para integrar o Conselho Consultivo, de acordo com o estatuído no artigo 27º.
2. Constituem deveres dos associados efetivos:
  - a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Órgãos Sociais;



- b) Dar preferência ao IBET na contratação dos serviços que se integram no âmbito da atividade prosseguida pela Associação;
- c) Aceitar e desempenhar com a maior diligência os cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Colaborar nas atividades promovidas pelo IBET.

#### Artigo 5º

Os associados honorários não estão vinculados à subscrição de UP's e não gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais.

#### Artigo 6º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito o solicitarem à Direção;
- b) Os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidos;
- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumpram as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais do IBET que não sejam contrárias à lei ou a estes estatutos.

2. Mediante proposta da Direção, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência do associado arguido ou do seu legal representante, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, sendo, para o efeito, sempre necessária uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos que deverão corresponder, no mínimo, a metade do número total de unidades de participação subscritas à data da realização da Assembleia.

#### Artigo 7º

1. Aos associados poderão ser aplicadas também as sanções disciplinares de:

- a) Censura;
- b) Suspensão dos direitos associativos até um ano.

2. É da competência da Direção a aplicação das sanções referidas no número anterior, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência ao associado arguido ou ao seu legal representante.

3. Da aplicação das sanções previstas no nº 1, as quais serão sempre comunicadas por escrito ao associado, no prazo máximo de 15 dias após a deliberação, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize.

### **Artigo 8º**

1. O Património Associativo do IBET realizado pelos associados é variável, sendo fixado num máximo de 2.500.000 Euros, distribuídos por 500 unidades de participação (UP's) com o valor nominal unitário de 5.000 Euros.
2. Uma UP é o valor mínimo indivisível para efeito de subscrição do património associativo, e consequentemente, para efeito de admissão como associado efetivo.
3. Nenhum associado poderá subscrever mais que 50 UP's.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos Sociais**

### **Artigo 9º**

1. São órgãos sociais do IBET:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Científico;
  - d) A Unidade de Acompanhamento (ou SAB)
  - e) O Conselho Fiscal
2. O IBET tem como órgão complementar um Conselho Consultivo.
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais, mantendo-se, porém, em funções até à sua efetiva substituição.
4. Os membros da Unidade de Acompanhamento e do Conselho Consultivo são designados pela Direção.
5. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão eletivo.

### **Artigo 10º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

### **Artigo 11º**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
3. Compete ao Segundo Secretário, conjuntamente com o Primeiro Secretário, redigir a ata das sessões e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.



#### **Artigo 12º**

Anualmente realizar-se-ão, obrigatoriamente, duas Assembleias Gerais, uma que se deverá realizar até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas da Direção e outra, até 31 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre as propostas do Programa de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

#### **Artigo 13º**

A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por um conjunto de associados efetivos não inferior a um terço da sua totalidade e que detenham, no mínimo, um terço do número total de unidades de participação subscritas à data da convocatória.

#### **Artigo 14º**

1. As convocações para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de cartas registadas com a indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos.
2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de dez dias.

#### **Artigo 15º**

1. Cada associado efetivo dispõe de um voto por cada UP (Unidade de Participação) que tenha subscrito.
2. É permitida a representação de um associado por outro associado bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representado dirigida à Mesa.
3. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples dos votos apurados.
4. No caso de empate, o Presidente da Mesa ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade.

#### **Artigo 16º**

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os titulares dos Órgãos do IBET;
- c) Atribuir a qualidade de associado honorário, sob proposta apresentada pela Direção;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos associados, de acordo com o disposto no artigo 6º, nº 2;
- e) Deliberar sobre o relatório e contas da Direção;
- f) Deliberar sobre as propostas do programa de atividades e do orçamento da Direção;
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre o regulamento eleitoral;
- h) Deliberar sobre a alteração dos valores estabelecidos no artigo 8º nº 1;

- i) Conceder autorização para os membros dos Órgãos da Associação serem demandados pelo IBET, por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- j) Deliberar sobre a dissolução do IBET;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou que não estejam compreendidos nas atribuições estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

#### **Artigo 17º**

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, a que correspondam, no mínimo, metade do número de total de Unidades de Participação subscritas, à data da Assembleia.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia deliberar, por maioria absoluta dos votos dos Associados Presentes, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, a que deverá corresponder, no mínimo, metade do número total de Unidades de Participação subscritas à data de realização da Assembleia.
4. O disposto no nº 3 aplica-se também às deliberações da Assembleia previstas no Artigo 16º alíneas h) e i).

#### **Artigo 18º**

1. A Direção é composta por cinco ou sete membros, sendo um deles Presidente e de um a três Vice-Presidentes. A Assembleia Geral designa o Presidente e Vice-Presidentes.
2. Em caso de impedimento do Presidente ou vacatura do respetivo cargo durante o decurso do mandato, a função será preenchida até ao termo do período de duração do mandato por um dos Vice-Presidentes a designar pelos restantes membros da Direção.

#### **Artigo 19º**

A Direção designará entre os seus membros uma Comissão Executiva, composta por um coordenador e dois vogais, com os poderes que lhe forem delegados, em ata, pela Direção.


#### **Artigo 20º**

1. A Direção do IBET reunirá, em regra, semestralmente, podendo ser convocada extraordinariamente a todo o tempo pelo respetivo Presidente ou por quem o substitua.
2. As deliberações da Direção e da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, tendo os respetivos Presidente e coordenador voto de qualidade em caso de empate.


#### **Artigo 21º**

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no objeto do IBET, nomeadamente:



- 
- a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução dos fins da Associação, como sejam gerir os seus bens e organizar e dirigir o funcionamento dos seus serviços;
  - b) Representar o IBET em juízo ou foro dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
  - c) Criar delegações ou outras formas de representação;
  - d) Proceder à admissão de associados;
  - e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
  - f) Aplicar as sanções previstas no artº 7º;
  - g) Submeter, anualmente, à Assembleia o relatório e contas e as propostas do programa de atividades e do orçamento;
  - h) Celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência ao IBET, a título oneroso ou gratuito, de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação;
  - i) Celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência ao IBET, a título oneroso ou gratuito, de edifícios, instalações laboratoriais e equipamentos, necessários ao normal funcionamento do IBET;
  - j) Alienar bens móveis e imóveis propriedade do IBET, os imóveis mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, desde que essa alienação não ponha em causa a prossecução dos objetivos da Associação;
  - k) Exercer as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.
2. Para obrigar o IBET são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma delas ser obrigatoriamente dum dos membros da Comissão Executiva.
  3. A Direção pode constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### Artigo 22º

1. Ocorrendo vaga na Direção será a mesma provida na primeira Assembleia Geral que se realizar.
  2. A Direção não poderá exercer o seu mandato com menos de três membros em efetividade de funções.
  3. Sempre que ocorra a situação prevista no número anterior, a Direção deverá, obrigatoriamente, informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, tendo em vista proceder-se à realização de eleições para o Órgão Social.
  4. A Eleição prevista no número anterior dever-se-á realizar nos trinta dias subsequentes à receção de carta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
  5. O Mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar, no que concerne ao seu termo, o dos membros dos outros Órgãos Sociais, eleitos nos termos do Artigo 9º nº 3.
- 

### Artigo 23º

1. O Conselho Científico é composto por todas as pessoas que exerçam atividade no IBET e possuam grau de doutor ou integrem a carreira de investigação.
2. Compete ao Conselho Científico aprovar o seu regimento, aconselhar e dar pareceres, não vinculativos, a pedido da Direção, no âmbito de princípios Científicos orientadores, estratégias e atividades gerais concernentes à prossecução dos fins do IBET.
3. Quando o número de elementos do Conselho Científico for maior que 25, deverá ser designada uma Comissão Coordenadora do Conselho Científico, para que o mesmo possa funcionar de forma eficiente. Esta comissão não deverá ter mais que 7 membros.
4. A composição da Comissão Coordenadora do Conselho Científico deverá ser representativa das diferentes divisões, unidades ou áreas científicas do IBET.

### Artigo 24º

1. A Unidade de Acompanhamento (SAB) é composta por 5 a 7 membros de reconhecido mérito científico e experiência nas áreas de atividade desenvolvidas, ou suscetíveis de o serem, pelo IBET, sendo aqueles membros e entre eles o Presidente designados pela Direção.
2. Os mandatos dos membros do Unidade de Acompanhamento (SAB) têm a duração de seis anos, sendo permitida a reeleição.
3. O Coordenador da Comissão Executiva participa nas reuniões da Unidade de Acompanhamento (SAB), sem direito de voto.
4. As funções de membro da Unidade de Acompanhamento (SAB) não são remuneradas, podendo, no entanto, ser atribuídas subvenções de presença, de transporte e ajudas de custo.
5. A Unidade de Acompanhamento (SAB) reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros, a convoque.
6. Compete à Unidade de Acompanhamento (SAB):
  - a) Refletir sobre a evolução do IBET e elaborar propostas nos domínios científico e tecnológico a integrar no plano estratégico da instituição;
  - b) No âmbito das respetivas funções de avaliação e de aconselhamento, analisar regularmente o funcionamento do IBET, emitir os pareceres que julgar adequados e pronunciar-se sobre o plano de atividades anual que lhe seja submetido avaliando da sua adequabilidade ao plano estratégico implementado;
  - c) Avaliar as atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas e, num quadro de previsão evolutiva, delinear políticas com vista quer à introdução de novas valências quer à otimização das existentes;
  - d) Identificar e apresentar propostas de novos projetos, novas áreas de atividade e novas parcerias a promover;
  - e) Apreciar a atividade científica desempenhada pelos colaboradores do IBET, pronunciando-se sobre as áreas de formação mais adequadas para o reforço das competências humanas tidas por necessárias.





### **Artigo 25º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. A Assembleia Geral designa o Presidente do Conselho Fiscal.

### **Artigo 26º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade do IBET;
- b) Acompanhar a execução dos planos de atividade e dos orçamentos;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão financeira e patrimonial;
- d) Participar às entidades competentes irregularidades que detetar;
- e) Exercer as demais competências atribuídas por lei e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes do IBET.

### **Artigo 27º**

1. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:
  - a) Um representante de cada associado que detenha 20 ou mais UP's.
  - b) Um representante de cada grupo de associados, excluindo os referidos na alínea anterior, que no seu conjunto igualem ou ultrapassem 20 UP's.
2. O Mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos.
3. Os membros do Conselho Consultivo elegem o seu Presidente, a quem cabe a convocação das reuniões e a representação deste Órgão Complementar nas relações com os Órgãos Sociais.
4. Compete ao Conselho Consultivo aconselhar e dar pareceres, não vinculativos, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral, no âmbito de princípios orientadores, estratégias e políticas gerais concernentes à prossecução dos fins do IBET.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

### **Artigo 28º**

Constituem receitas do IBET:

1. O produto das UP's subscritas;
2. As receitas resultantes da atividade desenvolvida pela Associação;

3. Quaisquer contribuições dos associados, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, desde que aceites pelo IBET.

## CAPÍTULO V

### Dissolução

#### Artigo 29º

1. O IBET pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo sempre exigido o voto favorável de três quartos de todos os associados, a que deverá corresponder, no mínimo, três quartos do número total de Unidades de Participação subscritas à data da realização da Assembleia
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

*Handwritten signature*

*~ w. v. c. i. o.,  
H L S*